

Síntese Informativa – Apoio à Retoma Progressiva

No próximo dia 1 de Agosto, termina o apoio dado às empresas através do “*layoff simplificado*”.

No entanto, e tendo em conta a situação extraordinária que Portugal continua a viver, o Governo aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 um mecanismo que irá funcionar até ao final deste ano – o Apoio à Retoma Progressiva.

Deste modo, as empresas com quebras de faturação acima de 40%, podem beneficiar de determinados apoios que permitem a redução de horários de trabalho.

Assim, as empresas que mais sentiram os efeitos da crise, podem agora proceder a reduções dos períodos normais de trabalho e dos respetivos salários dos seus colaboradores. Vejamos:

Entre Agosto e Setembro, de modo diferenciado consoante a quebra de faturação:

- Havendo uma quebra de faturação igual ou superior a 40%, o horário de trabalho pode ser reduzido até 50%;
- Havendo uma quebra de faturação igual ou superior a 60%, a redução do horário de trabalho pode ir até 70%;
- Durante este período está prevista isenção total da TSU a cabo do empregador das micro, pequenas e médias empresas;
- Quanto às restantes empresas, a redução da TSU será de 50%;
- Esta redução do período normal de trabalho é pago a 100% pelo empregador, sendo o restante período não trabalhado, pago a 66%, dos quais 70% são pagos pela Segurança Social.

Entre Outubro e Dezembro:

- Havendo uma quebra de faturação igual ou superior a 40%, pode ser efetuada uma redução do horário de trabalho de até 40%;
- Havendo uma quebra de faturação igual ou superior a 60%, pode ser feita uma redução do horário de trabalho de até 60%;
- Durante este período está prevista uma redução da TSU de 50% para os empregadores de micro, pequenas e médias empresas. Para as restantes, não há isenção;
- A redução do horário do trabalho é pago a 100% pelo empregador sendo o período não trabalhado, pago a 80%, dos quais 70% são pagos pela Segurança Social.

Para beneficiarem do novo apoio, as empresas estão sujeitas a:

- Proibição de efetuar um despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalhos e/ou por inadaptação perante a aplicação da medida, nos 60 dias seguintes; e
- Proibição da distribuição de dividendos, durante a aplicação da medida.

